

INDICAÇÃO Nº , DE 2019
(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Sugere a transformação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF em autarquia federal.

Senhor Ministro da Economia:

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF foi criado pela Lei nº 9.613, de 1998, com natureza de órgão do antigo Ministério da Fazenda e relevantes atribuições relacionadas à identificação e penalização de atividades relacionadas a crimes de lavagem de dinheiro, nos seguintes termos:

“Art. 14. É criado, no âmbito do Ministério da Fazenda, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas nesta Lei, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades.”

Neste ano de 2019, o COAF foi temporariamente transferido para o Ministério da Justiça e Segurança Pública com a edição da Medida Provisória nº 870, de 2019, que manteve as mesmas atribuições previstas na lei que o criou. Entretanto, o dispositivo da lei de conversão da MPV nº 870, de 2019 (Lei nº 13.884, de 2019), que tratava do COAF foi vetado pelo Sr. Presidente da República, o que implicou o retorno do órgão ao atual Ministério da Economia.

Feitos esses esclarecimentos, conclui-se que, mesmo com as alterações legislativas apontadas, o COAF permanece com a natureza jurídica de órgão da Administração Pública federal e com a mesma competência prevista na lei que o criou.

Acreditamos que é chegado o momento de ampliar a autonomia funcional e administrativa do COAF, mediante a sua transformação

em autarquia federal. De fato, a melhor forma de conceder autonomia ao COAF é a sua transformação em autarquia federal, de modo que o Conselho passará a integrar a administração indireta e estará apenas vinculado a um órgão da Administração Pública federal – no caso, o Ministério da Economia ou o Ministério da Justiça e Segurança Pública – e, o mais importante, seus dirigentes passarão a ter mandato fixo – o que asseguraria imparcialidade em seus atos e decisões.

Essa e outras medidas são apontadas pelo professor *Floriano de Azevedo Marques* como instrumentos capazes de ampliar a autonomia dos órgãos e entidades públicos, *in verbis*:

“a) a previsão de mandato com prazo certo para os dirigentes da entidade, o que lhes confere uma relativa estabilidade;

b) autonomia de gestão;

c) o estabelecimento de fontes próprias de recursos, se possível geradas pelo próprio exercício da atividade regulatória (taxas pelo exercício do poder de polícia, preços públicos específicos);

d) a não subordinação hierárquica a qualquer instância de governo;

e) a inexistência de instância revisora de seus atos no âmbito administrativo (vedação à possibilidade dos denominados ‘recursos hierárquicos impróprios contra seus atos);

f) a indicação dos dirigentes pautada por critérios técnicos, sendo preferível que sua nomeação não seja ato exclusivo do Poder Executivo, devendo envolver o Legislativo, mediante sabatina e aprovação, pela instância parlamentar, dos nomes indicados”¹.

Acreditamos que essa transformação da natureza jurídica do COAF aprimorará o desempenho da sua importante missão de produzir inteligência financeira e promover a proteção dos setores econômicos contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, razão pela qual contamos com o apoio de Vossa Senhoria no envio de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo federal sobre a matéria.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PODE/GO)

¹ *Direito Administrativo Descomplicado* / Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo. – 25ª ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017. p. 211.

REQUERIMENTO Nº , DE 2019
(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo a transformação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF em autarquia federal.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a transformação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF em autarquia federal vinculada ao Ministério da Economia.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PODE/GO)